

INTRODUÇÃO

Atualmente nas democracias ocidentais do Século XXI é constante a utilização de programas de combate à criminalidade orientados pelos movimentos de política criminal denominados “lei e ordem” e “tolerância zero”.

Como se sabe, há uma vastidão de trabalhos acadêmicos acerca do assunto, questionando a sua suposta natureza neoliberal (seria fruto da idealização de economistas neoliberais), enfatizando a violação dos direitos fundamentais daqueles que alcançam e a condução a uma forma de Estado Penal (altamente repressor dos direitos civis).

Por mais interessantes que sejam tais discussões, o presente artigo apresenta uma problematização diferente sobre as políticas criminais em questão: seriam tais políticas, formas de percurso necessário para o alcance de algo mais que a qualidade de vida daqueles que não são afetados por tais intervenções? No presente se defende a hipótese de que “lei e ordem” e “Tolerância zero” são modelos de política criminal, mas antes mesmo de o serem, representam os passos necessários para a criação de um mercado ao redor da punição, de uma “Indústria da tolerância” que enriquece com a punição estatal.

Essa percepção funda-se nas próprias teorias do neoliberalismo enquanto “racionalidade política”, ou seja, enquanto modelo de dominação, conforme mostra Michel Foucault em sua análise genealógica. Como se verá, na “política da sociedade” dos neoliberais alemães, para que se estabeleça uma ordem neoliberal se faz necessária uma atuação estatal no “ambiente social” para que mediante tais ingerências físicas, materiais, estruturais, de fomento, seja possível erguer uma ordem de mercado.

Partindo dessa concepção, Lei e ordem e tolerância zero, no presente artigo são visualizados como “passos necessários” para a “preparação” das condições de instalação de um mercado, que é um mercado da punição. Como metodologia adota-se a genealogia de Michel Foucault para decifrar as relações de poder ocultas que determinam o papel desempenhado pelos discursos. Neste sentido utilizará os métodos da profundidade tática e integração estratégia para questionar o pensamento neoliberal não em termos da verdade que este sistema mesmo propõe, mas sim, em termos de efeitos garantidos no plano da realidade.

Neste sentido será inicialmente verificado o surgimento do Neoliberalismo enquanto racionalidade política na Alemanha e nos Estados Unidos, seus pontos em comum e fundamentos necessários para demonstrar a influência da lógica neoliberal na idealização dos movimentos de política criminal sob análise.

Mais à frente se verifica os movimentos em questão, enfocando não somente a verdade que propõem, mas os efeitos que garantem no plano da realidade, para finalmente demonstrar como esses dois movimentos – lei e ordem e tolerância zero – encerram em sua existência, mais do que a mera qualidade de políticas criminais neoliberais, mas de forma mais profunda representam a própria instalação de um mercado da punição, uma verdadeira “Indústria da tolerância” solução de mercado para o problema da criminalidade, que vê o homem como principal matéria prima.

2. METODOLOGIA

Foucault (1999) constatou que os discursos são resultantes das relações de poder e em “Verdades e Formas Jurídicas”, analisou o tema da verdade. Esta não pode ser entendida como uma “derivação natural”, não sendo, portanto, algo instintivo, mas pelo contrário, uma “luta, um combate, o resultado do combate” (Foucault, 1999, p. 17).

Sobre a discussão da verdade, Foucault, parte da visão de Nietzsche para conceber a tarefa da filosofia, como exercício do “diagnóstico”, e não como busca da “verdade intemporal”, como os filósofos desde sempre proclamaram. O trabalho de “diagnóstico” é concebido na forma de criar uma história da verdade, indicando que existem interesses implícitos e inerentes à criação do verdadeiro e do falso.

Segundo Foucault, o suficiente não é realizar a história de uma determinada racionalidade e analisar a condução a uma determinada verdade, mas sim, buscar uma história da própria verdade. Não será verificado o quão próximo uma ciência se aproximou da verdade, mas sim a verdade como uma determinada relação o que discurso e o poder mantém “consigo mesmo” questionando se essa relação “[...] não é, ou não tem ela mesma uma história” (Foucault, 2000-b, 233.).

Há assim uma “economia política” da verdade nas sociedades modernas, que se centra no discurso científico e nas instituições que as produzem mediante uma constante

incitação política e econômica, sendo também objeto de difusão e consumo, produzido e distribuído sob o controle dominante de aparatos políticos e econômicos (Foucault, 2004).

Neste sentido, Foucault sugere um possível caminho [...] “não se trata de liberar a verdade de todo sistema de poder, o que seria quimérico na medida em que a própria verdade é poder, mas de desvincular o poder da verdade das formas da hegemonia (sociais, econômicas, culturais)” (Foucault, 2010, p. 14).

Considerando que nas democracias neoliberais, as discussões sobre política criminal¹ giram em torno dos conceitos de “lei e ordem” e “tolerância zero”², e que o Brasil aderiu ao consenso de Washington em 1989, aderindo assim ao Neoliberalismo, buscou-se analisar tais movimentos de política criminal e seus efeitos.

Pelo critério da “profundidade tática”, se buscou saber quais os efeitos recíprocos de poder e saber, os discursos buscam garantir. Neste sentido foram os objetivos táticos das políticas criminais denominadas “lei e ordem” e “tolerância zero”.

A partir da “integração estratégica” se questiona que conjunturas, quais relações de força, fazem com que determinado discurso seja necessário em determinado momento. Neste sentido buscou-se compreender quais as relações entre o conteúdo das notícias criminais veiculadas e os objetivos da racionalidade neoliberal.

3. A COMPREENSÃO DO NEOLIBERALISMO NOS MODELOS ALEMÃO E ESTADUNIDENSE.

Para Foucault, é possível a percepção de certa “ponte” fundamental entre os modelos alemão e estadunidense: a identificação de um inimigo comum, do “[...] adversário doutrinal maior que é Keynes”.

Ambas as formas de neoliberalismo partem da visualização de uma nova forma de ser do mercado - a concorrência -, o que irá influir também nas formas de ser dos

¹ “Política criminal compreende o conjunto dos procedimentos pelos quais o corpo social organiza as respostas ao fenômeno criminal aparecendo, portanto como “teoria e práticas das diferentes formas de controle social”(Delmas-Marty, 2004, p. 03).

² Segundo Wacquant, “Os movimentos de política criminal de tolerância zero estão sendo adotados em todo o mundo”. Segundo o autor, “o movimento é baseado na ‘teoria das janelas quebradas’ de James Q. Wilson que estava esquecida há mais de quinze anos e foi ressuscitada pelo prefeito de Nova York Rudolph Giuliani adepto do *Workfare*” (Wacquant, 2000, p. 111).

mecanismos jurídicos, do Direito, da participação e das práticas de governo que envolve a vida, incluindo a punição (Idem, p. 163).

Segundo Foucault, enquanto na Alemanha o neoliberalismo surge da necessidade de legitimar um Estado inexistente, nos Estados Unidos o neoliberalismo nasce de interesses puramente liberais, relacionados à oposição aos programas de *WelfareState* implantados em administrações democratas como as de Kennedy e Truman. Naquele país o liberalismo está tão enraizado que se constitui como um verdadeiro “pensamento vivo” (Foucault, 2008, p. 107).

Na Alemanha do pós guerra era necessário criar uma nova ordem. Um dos elementos foi a resposta dos Ordoliberais – economistas da Escola de Friburgo, responsáveis pela compreensão de que os efeitos destruidores tradicionalmente atribuídos à liberdade que foi concedida ao mercado no século XVIII, não deveriam trazer necessariamente uma intervenção Estatal na economia, no sentido que o mercado enquanto instância de verificação deveria dar ao Estado, um comando para interferir, mas de outro modo, deveriam ser atribuídas as culpas, “[...] imputadas ao Estado e suas defectibilidades intrínsecas” (Idem, p.158).

Então o raciocínio deixa de ser a visualização de uma economia de mercado que o Estado devia vigiar para que pudesse limitá-la de forma que seus efeitos fossem menos nocivos, mas pelo contrário, que o Estado fosse vigiado pela economia, adotando a liberdade de mercado como princípio organizador e regulador do Estado, “[...] desde o início de sua existência à última forma de suas intervenções” (Idem, p. 158).

Não se trata apenas de deixar a economia livre. Trata-se de saber até onde vão poder se estender as poderes de informação políticos e sociais da economia de mercado. Eis o que esta em jogo. Pois bem, para responder ‘sim’ a economia de mercado pode efetivamente enformar a Estado e reformar a sociedade, ou reformar o Estado e enformar a sociedade’ (Idem, p.160).

Assim, a questão da revitalização do liberalismo consistia no entendimento de que o mercado não era um dado natural e se houvessem resultados negativos em razão dos processos econômicos, estes deveriam ser atribuídos à ausência de uma intervenção estatal apropriada que não deveria atingir normas econômicas, mas realizar intervenções no ambiente, criando uma regular crítica à atuação do Estado.

Nos Estados Unidos o neoliberalismo surge em 1934, a partir do texto de Simons, “Um programa positivo para o *laissez-faire*”. O movimento surge na Escola de Chicago a partir da oposição a três principais elementos que consolidaram suas orientações teóricas: a crítica ao “New Deal”, política a que Foucault “a grosso modo” denomina de Keynesiana; a oposição ao “Plano Beveridge”, que consistia em uma política dos países de economia planificada, em que o Estado interveio para buscar igualdade de condições; o crescimento da administração federal em razão do intervencionismo do Estado, a partir de políticas sobre pobreza, educação e segregação. (Foucault, 2008, p. 298-289)

Para os socialistas, nocividade do capitalismo se mostrou como causa e consequência da adoção do *welfare state*, visto que foi essa “Nocividade” a responsável pela mudança dos papéis estatais, determinando a intervenção dos Estados na Economia, com também pode-se dizer que essa concepção é a utilizada ainda hoje pelos socialistas que buscam um retorno ao *Welfare*.

Como se viu, para os neoliberais, não há problema com o capitalismo e o responsável pelas crises econômicas do início do Século XX foram justamente as intervenções do Estado na Economia para “assegurar a justiça social”, pois sendo o capitalismo um sistema de “concorrência”, a desigualdade é tida como inerente para o seu desenvolvimento, estando no tipo de intervenção que o Estado realiza, a causa para as crises econômica.

Os objetivos do neoliberalismo observam um projeto mediante o qual, as utilizações que se faz da Lei e do Direito, buscarão “enformar” a sociedade, isto é proporcionar condições, uma unidade social que permita o jogo entre empresas e decorrente implementação de uma ordem de mercado que controle a vida da população, que passa a ser visto como multiplicidade de empresas. Como esse é fundamento da ampliação da cidadania proposta pelo Estado Democrático de Direito.

As naturezas de intervenção passariam assim a se dar sobre a sociedade trazendo a concepção de *Gesellschaftspolitik*, ou “política de sociedade” e atuação proposta pelos alemães será no que denominam “*die soziale Umwelt*”, no ambiente social onde se instalará o mercado.

4.LEI E ORDEM: O PRIMEIRO PASSO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA INDÚSTRIA DA TOLERÂNCIA.

Um dos filmes do político estadunidense Ronald Reagan, quando ator, foi intitulado “*Law and Order*”, de 1953. O mesmo conta a estória de um Xerife que é contratado para manter a paz numa cidade incontrolável do Oeste selvagem. Para estabelecer a lei e a ordem na cidade, terá que “limpa-la” eliminando uma peste: os criminosos.

Poucos anos depois, Ronald Reagan se candidatou para o cargo de Governador do Estado da Califórnia, tendo sido eleito em 66. Na década de 80 se torna o Presidente dos Estados Unidos com um dos maiores índices de aprovação popular

Na década de 60, a partir de Reagan e em 70, com Richard Nixon e mais tarde em 80, novamente com Reagan, surgem discussões sobre a “Lei e a Ordem” no plano da política. Nas linhas do filme *Western* de Reagan, de que existe uma criminalidade incontrolável que precisa ser contida, propõe o uso da lei para assegurar a ordem, que no caso seria a ordem pública.

Na prática isso se refletiu em todo um aumento da rigidez do sistema penal, seja no que concerne aos aparelhos da justiça criminal como em mudanças legislativas mais severas, o que era a tendência dos partidos considerados “conservadores”.

Contudo, na vida real, o movimento *lei e ordem* não se resume somente às relações entre “polícia e ladrão” no que concerne a uma política criminal, como se verá, pois está mais na condição de decorrência de algo maior que é a “racionalidade política”³ neoliberal e sua forma de conter resistências e especificamente quando essa resistência está relacionada ao crime, uma vez que este é considerado pelos neoliberais como um fator “anticoncorrencial”.

Para que seja possível compreender em que se fundam as bases desse movimento de política criminal, que na verdade garante não a ordem pública, mas a dos mercados é necessário relacionar quatro principais aspectos, que são: 1) o abandono aos planos econômicos de Estados de economia planificada; 2) a generalização forma do mercado na sociedade; 3) a utilização da lei como a regra de jogo que busca exclusivamente neutralizar os efeitos anticoncorrenciais.

³ Por Racionalidades políticas se entende modelos de governo que encerram em sua atuação objetivos que superam campos sociais como o político, econômico, jurídico, como por exemplo o Liberalismo e o Neoliberalismo.

Em relação ao primeiro aspecto, o neoliberalismo surge como oposição aos planos relacionados à econômica planificada, como “Beveridge”, “New Deal” refletindo a crença neoliberal de que a intervenção nos processos econômicos para assegurar igualdade de renda, é inadequada para a saúde da economia. Essa foi a discussão dos economistas neoliberais em todo o mundo, como o austríaco Friedrich Hayek, o britânico Karl Popper e o estadunidense Milton Friedman, entre outros que manifestaram oposição a esse plano que tinham como objetivo proclamado intervir na economia para buscar igualar rendas (Foucault, 2008, p. 150).

A crítica aos modelos planificados teria o condão de destruir a liberdade dos cidadãos, pois estas intervenções baseadas no objetivo de transferência de renda criariam indivíduos dependentes do Estado. A desigualdade seria assim “[...] um valor positivo e imprescindível para a concorrência e a prosperidade de todos” (Dornelles, 2002, p. 120).

No campo social a desigualdade fundamental passa a ser “a mesma para todos”, e o pobre não deve se conformar, com o estado de pobreza. Só há mercado concorrencial pela desigualdade, e qualquer forma de intervenção do Estado na economia com o objetivo de alterar a condições do mercado passa a ser vista (Foucault, 2008, p. 196). Ou seja, a lei deve assegurar a concorrência, não pode intervir nos processos econômicos, para tentar assegurar algo como a “igualdade social”, devendo funcionar simplesmente como “regra de jogo econômico”. O que está oculto nessa repulsa dos neoliberais aos planos econômicos é o fato que o neoliberalismo possui uma única missão: generalizar a forma empresa na sociedade, que passa a ser permeada por um jogo econômico. Tanto para os alemães quanto para os estadunidenses, referências da política neoliberal, o homem passa a ser encarado como “homem econômico”: na Alemanha, na forma do “empresário de si” e nos Estados Unidos na forma de capital humano. Sendo o mercado orientado pela concorrência, qualquer atuação do Estado para igualar as condições será mal vista.

Um terceiro aspecto importante é o da utilização da lei com regra de jogo econômico, conforme já se viu na menção da obra de Hayek, que buscou problematizar como introduzir o Estado de Direito na ordem econômica. Buscou-se pensar o Estado de Direito ou *Rule of Law*, mas nessa reformulação entende-se que o Estado de Direito seria aquele onde as intervenções da lei na economia seriam formais no sentido de somente trazer regulamentação.

Assim, para Foucault, *Law and order* é:

[...] O Estado, o poder público, nunca intervirá na ordem econômica a não ser na forma da lei, e se no interior dessa lei, se efetivamente o poder público se limitar a essas intervenções legais, que poderá aparecer algo que é uma ordem econômica, que será ao mesmo tempo o efeito e o princípio da sua própria regulação (Foucault, 2008, p. 289).

É assim, antes mesmo de denominar uma política criminal de direita americana, um conceito que denota uma medida da governamentalidade neoliberal que se apresenta como sua condição maior. Como postulado principal, o Estado deve criar leis para regulamentar as regras do jogo econômico, mas não intervir nele. Fazendo isso, haverá a possibilidade do surgimento de uma ordem que é uma ordem de mercado que se “auto regula”.

Constata-se que o Estado deve se limitar a criar regras de jogo. Regra de jogo econômico e não controle social econômico desejado (em oposição aos planos). Mas em relação a esses quatro aspectos apontados, o que isso representa em relação ao crime?

Representa ainda, que o crime é um obstáculo ao regime neoliberal por ser um efeito “anti concorrencial”, atrapalhando a existência do regime de empresas, que burlam as normas do jogo. Neste sentido o Estado não deverá buscar fundamentos dos socialistas, no sentido de compreender o fenômeno da criminalidade e suas relações com a pobreza, já que se entende que a desigualdade é natural em um processo de concorrência e, além disso, o perfil da norma é de regra de jogo, portanto a regra da punição deve ser aplicada. Utilizando-se desse fundo teórico, conservadores americanos aliam a essa temática, um pouco do que era passado pelos filmes *Western*, e como no filme, busca mostrar que a situação está descontrolada e que a aplicação da lei trará a ordem, independente da origem dos criminosos.

Fora do filme, isso possibilita o investimento na segurança, o aumento na penalização de determinadas condutas. Buscou-se demonstrar pelo *Lei e Ordem* que se houver infração, o castigo aplicado e será rigoroso, o que conduz a dois aspectos: a previsão de penas mais rigorosas uma nova possibilidade de modulação nas administração de presídios que passa a ser compartilhada por entes públicos e privados. Nos Estados Unidos foi com Ronald Reagan que surgiram os primeiros presídios privatizados. No período o político propôs que tal manobra era ideal no combate ao crime, pois com a ajuda privada o gasto dos cofres públicos seria menor.

No Brasil isso se tornou uma realidade a partir de dois aspectos: a criação da lei de crimes hediondos em 1990, que prescreveu formas mais rigorosas do cumprimento da pena, como por exemplo, no momento em que essa surgiu, em que se fosse cometido um

crime hediondo e o agente capturado, este estaria obrigado a cumprir a pena integralmente em regime fechado, e o surgimento do RDD (Regime Disciplinar Diferenciado), primeiramente em São Paulo, como mostra Santana (2011).

O RDD, foi autorizado em âmbito nacional pela Lei 7.210 de 1981 (LEP) após alterações da lei 10.792 de 2003, o inseriu como modalidade de punição disciplinar nos casos condutas de presidiários que representem perigo à ordem do presídio, o que alterou os padrões de punição disciplinar no Brasil, pelo estabelecimento de Prisões de Segurança Máxima em que presos ficariam completamente isolados.

Considerando o regime de tolerância atual, em que se busca “segurança” pela defesa de direitos e atuação de tribunais, a necessidade de funcionamento da lei para que tenha uma ordem oriunda do mercado é o objetivo principal na política *Lei e Ordem*, fazendo-se necessário o investimento na segurança pressuposto de uma possibilidade de punição onipresente.

O mercado vai à cassação mediante o “tolerância zero”.

5. TOLERÂNCIA ZERO: A COLHEITA DA MATÉRIA PRIMA (SEGUNDO PASSO).

Enquanto que o movimento “Lei e Ordem” surgiu com Ronald Reagan na década de 60 em sua campanha para Governador da Califórnia, o programa “tolerância zero” surge no governo do prefeito Rudolph Giuliani, na década de 90 do século XX, O modelo obteve adesões em diversos governos neoliberais como México, Argentina, França, Alemanha, Itália, África do Sul, Nova Zelândia, Inglaterra.

A tolerância zero em Nova York se manifestava como uma verdadeira “campanha belicista que declarava guerra às ruas, às drogas, à delinquência”. Foi utilizada, na prática, pelo chefe de Polícia William Bratton encarregado de assumir a guerra à frente da polícia municipal (Anitua, 2007, p.785).

Da mesma forma que o filme *Law and Order* de Ronald Reagan serviu como discurso das políticas criminais de *lei e ordem*, a teoria das “janelas quebradas”, teve seu discurso estabelecido nas políticas criminais estadunidenses da década de 70.

A filosofia fundadora do "tolerância zero" é um conto sobre obediência e castigo narrado no livro "Janelas quebradas: uma deterioração maior nos bairros" escrito por Q. Wilson⁴ e publicado em parceria com Kelling.

A teoria se apresenta na forma de uma metáfora que diz: se um edifício ostenta uma janela quebrada, logo, as outras estarão quebradas, pois se a mesma não foi consertada, significa que ninguém se preocupa com o fato de que algo está fora de ordem, ou "quebrado" e assim quebrar outra janela não terá nenhum custo, nenhuma consequência.

Anitua explica nas palavras abaixo o "enredo" do livro:

Em 'janelas quebradas: a possibilidade e a sociedade nos bairros' eles defendem a necessidade de punir com veemência mesmo as menores incivildades na rua, uma vez que estas representariam o ponto de partida de uma deterioração maior nos bairros. [...] usavam a metáfora das 'janelas quebradas': se uma janela de um edifício está quebrada e se ela não é concertada, as demais janelas em pouco tempo estarão quebradas também, porque uma janela sem concerto é sinal de que ninguém se preocupa com ela, e portanto, quebrar mais janelas não teria custo algum"(Anitua, 2007, p. 780).

A proposta lógica defendida nessa teoria que fundou a política criminal "tolerância zero", é a de que impunidade traz impunidade, e desta feita, o controle penal pela prevenção deve ser máximo, considerando inclusive os pequenos delitos, como vadiagem, prostituição e usuários de droga, o que aumenta os mecanismos de prevenção, para que não haja sensação de impunidade.

Neste sentido, os argumentos teóricos baseavam-se na premissa de que, controlando os pequenos desvios, seria possível evitar problemas mais sérios ou delitos mais sérios, sendo importante que a policia levasse a ação preventiva a serio, comportando assim, inclusive, o que se pode definir-se como incivildades, devendo tais policiais descer de seus carros e fazer rondas a pé, para garantir que não ficasse qualquer janela quebrada à vista (Anitua, 2002 p.783-785).

⁴ Anitua sobre J. Wilson, que criou a teoria das janelas quebradas: "No começo dos anos 1970, James Q. Wilson converteu-se no criminólogo de cabeceira da direita punitiva norte-americana. Esse criminólogo foi o que manifestou mais claramente sua relação com o pensamento conservador norte-americano. Desde 1970 ele serviu para indicar aos governantes republicanos reacionários uma orientação importante para captar apoios eleitorais, e ao mesmo tempo ampliar a repressão à pobreza [...] Seu trabalho, portanto, estaria vinculado às funções repressivas dos governos republicanos – delito comum e, desde os primórdios da década de 1970, as drogas – e também às demandas de certos grupos de pressão, como a *Rand Corporation*, da ideologia conservadora e ligada inicialmente à indústria militar e depois à de segurança"(Anitua, p. 780).

Os principais aspectos do movimento é agir com rigor diante das desordens, isentar o Estado de responsabilidades de “gênese social e econômica”, uma “limpeza” do espaço público, a limpeza da rua que vai tirar inimigos “incivilizados” da sociedade, de vista.

Neste sentido, a prevenção mais rígida é aquela que identifica a partir de pequenos “deslizes” como bem enuncia Oliveira (2005, p. 201) quando explica a lógica da “teoria das janelas quebradas”, fundamento teórico das políticas criminais de tolerância zero: “quem rouba um ovo, rouba um boi”.

Da mesma forma que o movimento *lei e ordem* traz um discurso *Western* de heróis (Reagan) e bandidos como fundamento, mas na realidade garante algo mais profundo que como já se viu é uma condição de existência da racionalidade neoliberal que se buscou explicar a partir de Foucault, a tolerância zero também está centrada em detalhes mais profundos que também se relacionam á racionalidade neoliberal.

Para que se compreenda de que forma essa política criminal é explicada a partir da racionalidade neoliberal é necessário verificar os seguintes aspectos: 1) a tradição dos neoliberais americanos em entender a economia como uma “ciência que explica a vida”; 2) a interpretação econômica do homem como um capital humano e um sujeito de interesses movido em suas decisões pelo critério das perdas e dos ganhos (como uma empresa); 3) o uso do enforço da lei para criar demandas negativas; 4) objetivos de uma política no neoliberalismo.

Um primeiro aspecto necessário para configuração da fratura é considerar a tradição do neoliberalismo de analisar dados não econômicos pelos olhos da economia como inseriu Robbins em sua proposta de que a economia passa a ser a “ciência do comportamento humano” que analisa economicamente a programação estratégica dos indivíduos. Com o desenvolvimento dessa visão, chega-se ao conceito de *homo economicus* enquanto “empresário de si mesmo”, que é seu próprio capital, sendo também seu próprio produtor. Ainda na perspectiva econômica da interpretação dos comportamentos neoliberais demonstram como mesmo o “mero consumidor” é um produtor e compra para produzir sua auto satisfação (Foucault, 2008, p. 307)

Esse “homem econômico” passa a ser a interface do homem com o governo, a forma de decifrar o homem, se busca do ponto de vista individual, do sujeito que comete a ação. Assim para se interpretar a conduta do homem pela economia é necessário partir da

visão desse homem em relação a perdas e ganhos e benefícios não necessariamente relacionados a dinheiro e determinados riscos especiais.

Na interpretação econômica da conduta pelo ponto de vista do agente, o crime é uma conduta na qual se busca uma vantagem especial e para isso se corre um risco especial, que é o risco da pena. A punição será próxima do modelo de Bentham e Beccaria, que justificavam a punição pelo fato de que o ato cometido era nocivo à sociedade, sendo esta inclusive, a causa para a criação de tal lei.

Neste sentido a punição será feita na forma do *enforcement of Law* que buscará criar uma demanda negativa ao crime. O *enforcement of Law* é entendido por Foucault como o “[...] conjunto de instrumentos postos em prática para dar a esse ato de interdição, em que consiste a formulação da lei, realidade social, realidade política, etc.” (Foucault, 2008, p. 348).

Como a atuação do *enforcement* será ambiental, as autoridades buscarão intervir nos lugares onde a demanda do crime estiver mais alta. Este lugar é a periferia e os efeitos da política em questão se darão mais em relação a esses habitantes desses lugares onde a criminalidade é alta.

Assim, apesar do uso do *enforcement*, em determinados lugares, determinadas localidades da cidade como as periferias, haverá situações em que a criação de uma demanda negativa não terá qualquer efeito nos lugares, onde a alta criminalidade é explicada pelo aspecto social que envolve a pobreza. Não conseguindo efeitos de diminuição da criminalidade, sob o jugo do neoliberalismo não será facultada ao Estado uma intervenção para igualar condições sociais, mas sim simplesmente continuar aplicando a lei. E é aí que se dá a fratura, pois o Estado tentará pelo uso do *enforcement* constantemente criar a demanda negativa, o que resultará em mais prevenção e variações sobre tolerâncias com esses “criminosos de sempre” que são atualmente a nova figuração da peste criminalidade no neoliberalismo.

A “tolerância zero”, portanto, é “[...] a justa medida capaz de obstaculizar a possibilidade de volta ao convívio social”. É preciso tirar os perigosos de circulação em definitivo por meio de mais política, mais prisões, mais penalizações e controles a céu aberto (Passetti, 2003, p. 174).

Apesar das críticas, à política de “tolerância zero” se encontra em plena aplicação, o que se pode notar quando se verifica que os Estados Unidos atualmente contam com a maior população carcerária do mundo, com 2.297.400 presos, na frente de China, com 1.620.000 encarcerados e Rússia, com população carcerária de 838.500. O Brasil aparece em quarto lugar com 496,251 milhões ⁵

6. NEOLIBERALISMO E A IMPLEMENTAÇÃO DA INDÚSTRIA DA TOLERÂNCIA COMO SOLUÇÃO DE MERCADO AO PROBLEMA DA CRIMINALIDADE.

A partir da lógica neoliberal, a questão do controle do crime passa obrigatoriamente por uma questão: como tornar o problema da eliminação dos efeitos anticoncorrenciais como a criminalidade e os criminosos, uma atividade rentável? Descobriu-se que “cárcere quer dizer dinheiro⁶”, pois o investimento será alto: se gastará em edifícios, equipamentos, administração, empresas privadas (serviços de assistência médica, comida), compra de materiais de segurança” (CHRISTIE,1993 p. 106).

Para Christie, a segurança privada não é um bom negócio somente para os Estados, uma vez que conta com novas categorias: 1)Segurança da propriedade; 2) Serviços de vigilância;3) sistemas de alarme; 4)Investigações privadas; 5)Automóveis blindados; 6) empresas de segurança.

Nos Estados Unidos, onde o neoliberalismo é mais efetivo, a lógica do mercado, de fato, até na administração das prisões, já é implementada como modelo. Nesses lugares, ao preso já é conferido um símbolo usado no controle de produtos em um supermercado: o código de barras. “No inverno de 1989, as autoridades decidiram a utilizar pulseiras identificadoras com código de barras, que usam a mesma tecnologia de base de dos códigos de produtos em lojas de venda de roupas” (Idem, p. 154).

Christie, sobre privatização dos presídios em alguns estados nos Estados Unidos menciona um folheto sobre propagandas de serviços de empresas privadas destinadas a se integrar no sistema da punição. O folheto chamado *Corrections today*, um detalhe chama

⁵Dados extraídos do *King's College London*, disponível em <http://www.kcl.ac.uk/index.aspx>. Acesso em 20 de Dezembro de 2011.

⁶ Tradução do autor.

a atenção: um preso com uma pulseira com um código de barras no braço. O braço era de um indivíduo negro (Idem).

O Brasil atualmente possui a 4ª maior população carcerária do mundo⁷, com 496.251 presos, ficando atrás somente dos Estados Unidos, China e Rússia, tendo duplicado desde 2000 e triplicado desde 1995⁸.

Pode parecer paradoxal, mas as “[...] novas prisões privatizadas (principalmente nos Estados Unidos) geram, simultaneamente, possibilidades para dinamizar a indústria da construção civil, ocupando corpos desempregados na empreitada” (Passeti 2003, p. 134). O Brasil dá sinais de que aderiu à Indústria da Tolerância, ao mercado do controle do crime. Entre 2003 e 2009, conforme dados oficiais da Secretaria Nacional de Segurança Pública⁹, o governo investiu mais de R\$ 1 bilhão na construção de 97 estabelecimentos penais, além de ter ampliado e reformado outros 37, valor que não inclui equipamentos ou reaparelhamento na área de segurança o que certamente também deve ter autorizado o dispêndio grandes quantias.

Ainda segundo os dados da SENASP¹⁰, houve um aumento no número de vagas, da ordem de 138%, de 135 mil em 2000 para os números atuais: 323.265. Antes do investimento, acima mencionado, havia um déficit de vagas no sistema penitenciário de 60.714, mas atualmente tal déficit se encontra na faixa de 140.411, um aumento de 122%, proporcionalmente menor do que a ampliação de vagas (138%), que, por sua vez, foi maior do que o crescimento no número de presos (113%) no período.

Além de construir, é preciso manter presos e presídios. Até pouco tempo, o DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional), órgão do Ministério da Justiça estimava em R\$ 1.600 o custo médio mensal, pago pelo contribuinte, para a manutenção de um preso nas penitenciárias brasileiras. Em alguns Estados brasileiros, o custo mensal individual de um preso custa R\$ 3 mil por mês.

⁷Dados extraídos do *King's College London*, disponível em <http://www.kcl.ac.uk/index.aspx>. Acesso em 20 de Dezembro de 2011.

⁸ Disponível em <http://www.conjur.com.br/2011-jun-13/populacao-carceraria-dobrou-dez-anos-taxa-crescimento-caiu>. Acesso em 20 de Dezembro de 2011.

⁹ Disponível em <http://www.conjur.com.br/2011-jun-13/populacao-carceraria-dobrou-dez-anos-taxa-crescimento-caiu>. Acesso em 20 de Dezembro de 2011.

¹⁰ Disponível em <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJCF2BAE97ITEMID2D37D0C62F0C45FC84015CC315938A08PTBRNN.htm>. Acesso em 20 de Dezembro de 2011.

CONCLUSÃO

Buscando compreender o porquê da aplicação dessas políticas apesar de todas as críticas chega-se inicialmente a uma contra-senso ou irracionalidade. Contudo pela “polivalência tática do discurso”, é possível perceber que o sucesso dessas políticas não dependerá da diluição da criminalidade como é proclamado (e não acontece), mas sim na utilidade desses discursos e nos efeitos que a utilização desses garante: a primeira vista um controle penal mais rígido das chamadas classes consideradas perigosas e estendido para situações estratégicas em que se encontrarão as classes superiores.

Como se demonstrou no presente, de acordo com a lógica neoliberal, “o lei e ordem” representa a primeira forma de interferência do Estado no ambiente social, um primeiro passo para permitir a instalação de um mercado que explora a criminalidade, uma “indústria da tolerância”, tendo como finalidade oculta, além de criar o ambiente social propício - medo e desespero na sociedade -, o que alguns chamam de “teoria do medo” , de forma a criar consenso social acerca dos altos gastos com segurança pública.

Pela análise orientada na “polivalência tática do discurso”, em nível de articulação tática, o discurso garante a legitimação da instauração de altos investimentos em programas de segurança pública, aliando-se tais entes privados, e no ponto de vista da integridade estratégica, o discurso é útil para legitimar a luta policial contra o crime, que na verdade é a luta do neoliberalismo contra um dos seus principais obstáculos, entre os quais a pobreza. Representa assim, um momento “estrutural” que remete à chamada atuação por molduras, típica do neoliberalismo, mencionadas por Foucault, que seriam intervenções estatais no ambiente social, determinadas pelo mercado, para que haja condições de funcionamento de uma ordem de mercado, e no caso desse mercado da criminalidade, consistem, em poucas palavras, na intensificação do aparelhamento material e tecnológico da polícia e de todos os setores da segurança pública e a construção dos presídios, uma moldura necessária para que se inicia o segundo passo: a colheita da matéria prima.

O “tolerância zero” representa o segundo passo necessário para possibilitar a criação de um mercado ao redor da punição, uma indústria da tolerância, com a finalidade de seleção da matéria prima. Como se percebe, o saber que é utilizado como critério para seleção é a teoria do capital humano dos estadunidenses, pois, apesar da tolerância zero se

dirigir a toda uma sociedade, tem como objetivo tirar de circulação aquele que não possui capacidade para agir como uma empresa.

Dessa forma, conforme determina a ordem de mercado neoliberal, o Estado age sobre a trama social para eliminar os efeitos anti concorrenciais para a ordem de mercado e vai realizar no interior dos bairros, um verdadeiro pente-fino para que possa selecionar, colher, a matéria prima necessária para a criação de uma indústria que enriquece com a criminalidade e punição.

Para muitos juristas desprevenidos, a falsa impressão de que tal aplicação seria inviável uma vez que não há no Brasil presídios terceirizados, contudo, este se esquecem da “Parceria Público privada” ou simplesmente, “gerenciamento compartilhado”. A partir do conceito do gerenciamento compartilhado das penitenciárias, também denominado PPP’s (Parcerias Público Privadas), que consiste em uma repartição de obrigações que compõem a administração de um presídio entre Estado e iniciativa privada, sem, contudo representar a transferência da responsabilidade do Estado pela condução dos mesmos abre-se uma ampla possibilidade de exploração de atividades econômicas, a partir dos elementos que compõem o exercício da execução penal, por instituição lucrativas ou não, que religam o “dentro” e o “fora” da prisão, como forma de *melhorar* a eficiência do gerenciamento desse contingente de pessoas, formado em sua maioria, por pessoas pobres.

Após a edição da Lei 11.079 de 2004 que aprovou a possibilidade de estabelecimento de parcerias público-privadas pelos Estados em âmbito nacional, muitos Estados aderiram a tais modalidades, possibilitando a criação de um mercado em torno da punição. Conforme se depreende da lei em questão, há uma vasta multiplicidade de campos econômicos que podem ser explorados pela iniciativa privada na gestão penitenciária: Educação, saúde e assistência social; Transportes públicos; Saneamento básico; Segurança, sistema penitenciário, defesa e justiça; Ciência, pesquisa e tecnologia; Agronegócio, especialmente na agricultura irrigada e agro industrialização; Infraestrutura na área de desporto.

Como se vê, o neoliberalismo implantou uma solução de mercado para o problema da criminalidade: transforma improdutivos em consumidores de serviços carcerários, tratando o homem como mercadoria da Indústria da Tolerância que funciona “á pleno vapor” e promove diariamente uma forma de racismo que não possui tutela do Direito em

nenhum sistema jurídico mundial, o racismo biológico que apresenta aquele que não possui a condição de capital humano, algo que acontece à margem do Direito.

BIBLIOGRAFIA

CHRISTIE. Nils. *La indústria del control del delito*. Editora “Editores Del Puerto”, Buenos Aires/Argentina, 1993.

DORNELLES. José Ricardo. **Ofensiva neoliberal, globalização da violência e controle social** in Discursos Sediciosos, n. 12, Editora Revan, Rio de Janeiro, 2002.

_____. **O que é o crime**. Editora Brasiliense, 2ª. Edição, São Paulo/SP, 1992.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France**. Tradução Maria Ermantina Galvão, Editora Martins Fontes, São Paulo/SP, 1999-B.

_____. **Omnes et Singulatim: uma Crítica da Razão Política in Ditos e Escritos IV: Estratégia, Poder-Saber**. Trad. Vera Lúcia Avellar Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

_____. **Nascimento da Biopolítica: curso dado no Collège de France (1978-1979)**”. Trad. Eduardo Brandão. Martins Fontes, São Paulo/SP, 2008.

_____. **A hermenêutica do sujeito**. Martins Fontes, São Paulo, 2004.

_____. **A ordem do discurso: Aula inaugural no College de France, pronunciada em 2 de Dezembro de 1970**”. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. Edições Loyola, São Paulo/SP, 2004.

_____. **Microfísica do Poder**. 15 Ed. Editora Graal, 2010.

_____. **Os anormais**, Tradução: Eduardo Brandão, Martins Fontes, São Paulo/SP 2002.

_____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Editora Vozes. Petrópolis/RJ, 2008-b

_____. **Território, governo e população**. Editora Vozes. Petrópolis/RJ, 2008-c

_____. **A história da sexualidade, Vol. I: “A vontade de saber”**. Graal, Rio de Janeiro/RJ, 1977.

_____. **Arqueologia das ciências e história dos sistemas de pensamento in Ditos e Escritos II**. Org. De Manuel Barros de Motta: Forense Universitária, Rio de Janeiro/RJ, 2000-b.

_____. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. 2. Ed. Nau, Rio de Janeiro/RJ, 1999.

_____. **O sujeito e o poder.** In: Hubert L. Dreyfus e Paul Rabinow. Coleção Biblioteca de Filosofia. Coordenação editorial: Roberto Machado. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

_____. **O poder psiquiátrico.** Tradução Eduardo Brandão. Martins Fontes, São Paulo/SP, 2006.

_____. **As palavras e as coisas.** Tradução Salma Tannus Muchail. 8ª. Edição, Martins Fontes, São Paulo /SP, 1999-c.

MATHIESEN, Thomas. **Juicio a La prision, uma evaluación crítica.** Ediar, Buenos Aires, Argentina, 2003.

MOTA, Guilherme Mota. **Política e controle do crime: A indústria da Tolerância em Manaus.** Editora Rizoma, Rio de Janeiro, 2014.

MOTA, Maria Nazareth Vasques, **A política criminal brasileira, as duas faces da justiça.** Dissertação de Mestrado, Rio de Janeiro: Universidade Cândido Mendes, 2000.

OLIVEIRA, Salete. **Tolerar, julgar, abolir em “tolerância e o intempestivo”.** Org. Edson Passetti, Ateliê, São Paulo 2005.

_____, **A grandiloquência da tolerância.** Verve - Núcleo de Sociabilidade Libertária, Programa de Estudos de Pós-Graduação em Ciências Sociais, PUC/SP, n. 08: O Programa, São Paulo 2005-b.

_____. **O Estado contra os jovens.** Verve - Núcleo de Sociabilidade Libertária, Programa de Estudos de Pós-Graduação em Ciências Sociais, PUC/SP, n. 03: São Paulo: O Programa, 2003.

_____. **Notas para abolição dos campos de concentração e de extermínio.** Verve - Núcleo de Sociabilidade Libertária, Programa de Estudos de Pós-Graduação em Ciências Sociais, PUC/SP, n. 07: São Paulo: O Programa, 2005.

PASSETTI, Edson. “Anarquismos e Sociedade de Controle”, Editora Cortez, São Paulo 2003.

_____. **Ética dos amigos: invenções libertárias da vida.** Imaginário: CAPES São Paulo/SP, 2003-b.

_____. **Ensaio sobre o abolicionismo penal** In *Revista Verve*, Vol.6, NUSOL, São Paulo/SP, 2006.

_____. **Poder e Anarquia.** Verve - Núcleo de Sociabilidade Libertária, Programa de Estudos de Pós-Graduação em Ciências Sociais, PUC/SP, n. 12: São Paulo: O Programa, 2007.

_____. **Uma apresentação: a tolerância e o intempestivo.** In “A tolerância e o intempestivo”. Org. Passetti e Oliveira. Ateliê Editoria, Cotia/SP, 2005.

_____. **Da Justiça Política: a importância do pensamento anarquista de Willian Godwin 200 anos depois.** In *Revista Margem*, São Paulo, Revista da Faculdade de Ciências Sociais da PUC-SP, 1994.

